

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP
COMPANHIA FECHADA
CNPJ N.º 42.515.882/0001-78
NIRE N.º 33300115765

COMITÊ DE AUDITORIA
ATA DA 81.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL:

Reunião realizada no dia 27 de outubro de 2021, com início às 9h, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, situado na Av. Rio Branco n.º 1, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Auditoria da NUCLEP.

3. MESA:

Presidente: Vítor Knibel Palacios
Membro: Adilson Dias Oliveira
Membro: Luciano Campos Frade
Secretária: Patrícia Mastrangelo



4. CONVIDADOS:

Diretor Comercial: Nicola Mirto Neto
Gerente de Inteligência Competitiva: Tatiane Pinto de Oliveira



5. ABERTURA:

A reunião foi iniciada pelo Sr. Palacios, em cumprimento à convocatória realizada na Reunião Ordinária do dia 06/10/2021, dando boas-vindas a todos os presentes.

6. ORDEM DO DIA:

- I - Avaliação da adequação das metas e indicadores de planejamento estratégico;
- II - Acompanhamento do desempenho em relação ao planejamento estratégico.

7. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

I - Em cumprimento ao item I da ordem do dia, inicialmente, o Comitê efetuou a análise dos dispositivos legais e estatutários afetos ao tema, basicamente: Lei n.º 13.303/2016, art. 23, Decreto n.º 8.945/2016, art. 37, e Estatuto Social, art. 57, XIII, art. 60, § 1.º, e art. 73, XIV. Em seguida, além da revisão das recomendações a respeito até então emanadas do COAUD (consignadas na Ata da 70.ª reunião ordinária), efetuou a devida análise da documentação recebida, a saber: minuta do Plano de Negócios 2022 e minuta do Planejamento Estratégico 2022-2026. Posteriormente, o Comitê reuniu-se com o Diretor Comercial e com a Gerente de Inteligência Competitiva, ocasião em que foram discutidos diversos aspectos e prestados diversos esclarecimentos. Em face das análises efetuadas e dos esclarecimentos prestados, conclui-se pelo crescente aprimoramento no conteúdo e na estruturação de tais documentos, comparativamente a versões anteriores. Não obstante, **no tocante à minuta do Plano de Negócios 2022, o Comitê**



considera pertinentes as seguintes recomendações: (i) em face de sua relevância, incorporar as informações constantes do “Anexo 1” ao subitem 2.3, eliminando a existência do referido anexo; (ii) na “estratégia de preço” referente ao segmento de óleo e gás (subitem 2.3), a exemplo do já apresentado para os demais segmentos, acrescentar a informação das vendas estimadas para 2022; (iii) em relação ao quadro apresentado no subitem 2.4, acrescentar informação dos parâmetros utilizados para obter-se tais perspectivas; (iv) no tocante aos quadros constantes do subitem 2.4, do item 3 e do subitem 4.2, avaliar a pertinência de manter apenas as informações referentes ao exercício a que se refere o Plano de Negócios, migrando-se para o Planejamento Estratégico as informações referentes aos exercícios de 2023 a 2026; (v) a bem da clareza e da objetividade, excluir todas as informações constantes do item 5 (“estratégias”); se for o caso, evidenciar, apenas, que tais informações constam do “Planejamento Estratégico 2022-2026”. **Em relação à minuta do Planejamento Estratégico 2022-2026, o Comitê considera pertinentes as seguintes recomendações:** (i) na “análise de riscos” (subitem 2.3), acrescentar subitem específico sobre monitoramento e avaliação, prevendo a periodicidade a ser observada, por grau de criticidade, no que tange à supervisão por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; (ii) aprimorar a redação dos subitens 4.1 e 4.2, de forma que fique melhor evidenciada a perfeita aderência da missão e da visão da Companhia à missão e à visão do Ministério das Minas e Energia; (iii) revisar os “pilares” descritos no subitem 4.5, visando eliminar a divergência apresentada em relação aos “valores” discriminados no subitem 4.3 e no Código de Conduta e Integridade; (iv) acrescentar a informação quanto à correlação dos 4 objetivos de resultado em relação aos demais objetivos; (v) acrescentar a discriminação das metas referentes aos exercícios 2023 a 2026 em relação à ação de consolidação da participação no mercado (objetivo 6); (vi) para facilidade de entendimento, acrescentar observação com o registro de todos os objetivos/ações/metastas que tenham sido concluídos em exercícios anteriores, indicando tal condição; (vii) efetuar minuciosa revisão em relação a metas e indicadores especificados, visando eliminar diversas imprecisões observadas (ex.: objetivo 10, “implantar o banco de fornecedores”; metas de curto prazo dos objetivos 13 e 14; etc.); (viii) alterar o prazo em relação à meta de curto prazo do objetivo 13 para 31/07/2022; (ix) corrigir a definição do período temporal dos objetivos de médio e de longo prazos para, respectivamente, 2023-2024 e 2025-2026; (x) em relação às ações de longo prazo referentes aos objetivos 15, 17 e 19, discriminar os indicadores a serem considerados em cada caso para acompanhamento e avaliação do desempenho; (xi) em face da importância intrínseca para o desempenho da Companhia, incluir ações/metastas/indicadores inerentes a incremento de produtividade (renovação da recomendação consignada na Ata da 70.ª reunião ordinária);

II - Em cumprimento ao item II da ordem do dia, após breve revisão da legislação e recomendações mencionadas anteriormente no item I, o Comitê efetuou a análise do Relatório de Acompanhamento das Ações Estratégicas 2021, referente a junho de 2021, datado de 27/08/2021, elaborado pela Diretoria Executiva, à luz do disposto no Planejamento Estratégico 2021-2025. Em seguida, em continuidade à reunião com o Diretor Comercial e com a Gerente de Inteligência Competitiva, foram discutidos diversos aspectos e prestados diversos esclarecimentos, dos quais merecem destaque: (i) apesar de não ter sido formalmente aprovado plano de ação específico (recomendação do COAUD consignada na Ata da 70.ª reunião ordinária), tem sido mantida rotina de acompanhamento trimestral das ações estratégicas, tanto pela Diretoria Executiva quanto pelo Conselho de Administração; (ii) a divulgação, no *site* da Companhia, das atas das reuniões do Conselho de Administração em que foram conhecidos e aprovados os relatórios de acompanhamento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, a rigor, não atende em sua plenitude ao disposto no art. 23, § 2.º, e art. 37, § 3.º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente, uma vez que não evidenciam as conclusões das correspondentes análises efetuadas; (iii) oportunamente, a Diretoria Comercial



irá adotar as providências pertinentes de forma a fornecer os subsídios necessários ao Conselho de Administração para publicação das conclusões referidas no item anterior. Em função das análises e discussões levadas a efeito, **o Comitê considera pertinentes as seguintes recomendações:** (i) como aprimoramento para a elaboração dos próximos relatórios de acompanhamento das ações estratégicas, no tocante aos objetivos de curto prazo: (a) retificar a discriminação de algumas ações e metas, de forma a guardar conformidade com o constante no Planejamento Estratégico em lixe; (b) inserir a discriminação de todos os indicadores que não estejam discriminados no Planejamento Estratégico 2021-2025; (c) submeter à ratificação do Conselho de Administração as alterações que se mostrem necessárias em relação a ações e a metas previstas no Planejamento Estratégico 2021-2025 (ex.: Objetivo 10); (d) para facilidade de entendimento, manter o registro sequencial de todas as ações/metastas constantes do Planejamento Estratégico 2021-2025, inclusive das já concluídas em trimestres anteriores (indicando tal condição nestes casos); (ii) como aprimoramento para a elaboração dos próximos relatórios de acompanhamento das ações estratégicas, no tocante aos objetivos de médio e de longo prazos, relatar, apenas, fatos significativos que possam indicar a necessidade de revisar as correspondentes ações/metastas (como subsídio para as revisões, tanto do Plano de Negócios quanto do Planejamento Estratégico, a serem efetivadas ao final de cada exercício); (iii) submeter à apreciação jurídica a análise quanto à forma mais indicada para formalização da assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, nos termos previstos na Lei n.º 13.303/2016, art. 23, *caput*, Decreto n.º 8.945/2016, art. 37, *caput*, e Estatuto Social, art. 60, § 1.º;

III - Adicionalmente à ordem do dia, o Comitê analisou a minuta do Programa de Integridade, que fora encaminhado pela Assessoria de Governança e Escrituração, tomando por base as recomendações a respeito anteriormente formuladas pelo próprio COAUD, além dos principais aspectos legais, normativos e de orientação pertinentes, a saber: Lei n.º 12.846/2013; Lei n.º 12.813/2013; Lei n.º 13.303/2016; Decreto n.º 6.029/2007; Decreto n.º 8.420/2015; Decreto n.º 8.945/2016; Portaria n.º 909/2015/CGU; Resolução CGPAR n.º 10/2016; e “Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais”, editado pela CGU em dezembro de 2015. Não obstante a iniciativa de tal programa vir ao encontro de recomendações anteriores do próprio Comitê, fruto da análise efetuada, **conclui-se pela necessidade de esforço adicional, efetuando-se inúmeros aprimoramentos na proposta apresentada**, no intuito de fortalecer o seu conteúdo e, bem assim, para que o programa em lixe possa vir a ser, efetivamente, um dos principais instrumentos sobre integridade no âmbito da Companhia. Dentre os aprimoramentos requeridos, podem ser citados os seguintes exemplos: melhor evidenciar a atuação, responsabilidades específicas e grau de independência da “instância interna responsável” na coordenação das atividades, inerentes ao tema, desenvolvidas pelas diversas áreas da Companhia (como Comissão de Ética, Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Recursos Humanos, Corregedoria, etc.); neste contexto, tornar clara a diferenciação, em termos de atuação e de responsabilidades, entre o “Comitê da Política de Integridade”, o “Comitê Permanente de Integridade, Governança, Riscos e Controle”, a “Comissão de Ética” e a Gerência de Integridade e Gestão de Riscos; evidenciar os riscos identificados dos quais decorreu a criação do programa em lixe, em consonância com orientação da CGU constante do Guia já mencionado; reforçar o comprometimento da alta administração, mediante declaração a respeito; clarificar os principais aspectos, especificamente inerentes a integridade, sobre análise periódica de riscos e treinamentos; clarificar diversos aspectos na definição de cada um dos pilares do programa; etc. Em face do exposto, de pronto, **o Comitê considera pertinentes as seguintes recomendações como aprimoramentos em relação à proposta apresentada:** (i) ao longo de todo o documento, atentar para a correta designação da “Gerência de Integridade e Gestão de Riscos” (e não “Gerência de Gestão de Riscos e Integridade”); (ii) no item 1, 3.º parágrafo, substituir a expressão “publicou o seu Programa de

Integridade” pela expressão “publica o presente Programa de Integridade”; (iii) no item 3, 1.º parágrafo, harmonizar a definição dos “atores” em relação àqueles discriminados no 4.º parágrafo da “Declaração da Alta Administração”, atentando-se, em especial, para a definição do que deva ser entendido por “colaboradores”, caso seja mantido o emprego deste termo, e para a abrangência, ou não, em relação a “clientes”; (iv) para facilidade de entendimento, no subitem 3.2, substituir o termo “dimensões” pelo termo “pilares”; (v) ainda no subitem 3.2, em relação ao pilar n.º 5, substituir o termo “finalidades” pelo termo “penalidades”; (vi) no título do item 4, substituir a expressão “Instâncias de integridade” pela expressão “Pilar 1: Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade”; (vii) no subitem 4.1, aprimorar a redação (avaliando-se, inclusive, a pertinência de unificação em relação ao texto constante da “declaração da alta administração” à pág. 3, podendo este, neste caso, vir a ser eliminado), de forma que fique patente não só a importância do comprometimento da alta administração, mas, principalmente, uma efetiva declaração de comprometimento da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração com relação à estruturação e efetivo funcionamento do Programa em lide e, bem assim, com valores éticos, com integridade e com observância e cumprimento da legislação, como um dos princípios fundamentais da boa governança. Tal declaração pode, inclusive, ser reforçada com a discriminação de compromissos, de pronto, assumidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, como os exemplos de boas práticas descritos no Guia da CGU (supervisão do programa; garantia da adoção de medidas disciplinares no caso de desvios; supervisão do sistema de gestão de riscos; etc.); (viii) rever o conteúdo inerente ao subitem 4.2 (“Instância Interna Responsável”), de forma a: (a) eliminar o aparente conflito em relação ao disposto no item 2, 3.º parágrafo (onde é previsto que “outro Comitê exercerá função de execução deste Programa”); (b) observada a recomendação anterior, definir claramente a atuação do “Comitê Permanente de Integridade, Governança, Riscos e Controle”; (c) observar a vinculação prevista na Lei n.º 13.303/2016, art. 9.º, § 2.º, Decreto n.º 8.945/2016, art. 16, e Estatuto Social, art. 57, XXII, art. 114 e art. 115, XI, conforme recomendação a respeito consignada pelo COAUD na Ata da 78.ª reunião ordinária; (d) explicitar que a manutenção e melhoria do programa em lide também são da competência da instância interna responsável; (e) explicitar que a instância interna responsável pelo Programa de Integridade possui o grau de independência necessário para adotar as ações requeridas para a sua correta aplicação, incluindo a prerrogativa de efetuar recomendações necessárias à adequação da Companhia à legislação ou às normas éticas, à mitigação de riscos e à apuração de indícios de irregularidades de forma efetiva; (f) no contexto da recomendação anterior, discriminar, ou evidenciar onde encontram-se formalmente estabelecidos, os “aspectos” para atuação dessa unidade (pág. 22, conforme Acórdão n.º 1.074/2009/TCU) e as suas responsabilidades específicas (págs. 23 e 24), em ambos os casos, previstos no Guia já mencionado da CGU; (g) ainda no tocante às responsabilidades, discriminar a obrigatoriedade de elaboração de relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia (art. 115, IX); (h) absorver o conteúdo do subitem 4.3, não como “instâncias de integridade”, mas sim como áreas que desenvolvem atividades inerentes a integridade, enfatizando-se, contudo, a necessária coordenação a respeito por parte da “instância interna responsável” pelo programa em lide; (i) ainda no contexto da recomendação anterior, eliminar a menção à “Gerência de Integridade e Gestão de Riscos”, caso seja esta a “instância interna responsável” pelo referido programa; (ix) substituir o título do item 5 pela expressão “Pilar 2: Análise periódica de riscos”; (x) rever todo o conteúdo do item 5, de forma a substituir-se a menção a aspectos meramente teóricos inerentes a gestão de riscos como um todo pela descrição explícita de como será efetivamente realizada a análise periódica de riscos inerentes a integridade especificamente; (xi) no contexto da recomendação anterior, explicitar: (a) os riscos identificados, ligados à ocorrência de fraudes, de corrupção, de conflito de interesses,



de nepotismo e de desvio de condutas éticas, que subsidiaram a criação do programa em lide; (b) probabilidade de ocorrência, grau de criticidade e medidas/políticas/mecanismos a serem utilizados para prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de cada um desses riscos identificados; (c) periodicidade, por grau de criticidade, no que tange à supervisão por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; (xii) substituir o título do item 6 pela expressão “Pilar 3: Estruturação e implementação de políticas e procedimentos do Programa de Integridade”; (xiii) no subitem 6.1, rever o texto de forma a ficar claro que a Companhia possui um Código de Ética; (xiv) nos subitens 6.1 e 6.2, rever os textos de forma a explicitar: (a) a data e o ato de aprovação do Código de Ética e do Código de Conduta e Integridade; (b) a informação quanto à disponibilidade de ambos os instrumentos no *site* da Companhia (*internet* e *intranet*); (c) a informação quanto aos locais de disponibilidade a consultas a tais instrumentos, por parte daqueles que não tenham acesso a terminais com conexão ao *site* da Companhia (não obstante o disposto nos arts. 45, § 1.º, e 15.3, respectivamente, do Código de Ética e do Código de Conduta e Integridade); (xv) no subitem 6.2, acrescentar observação do sentido de que o Presidente e os Diretores da Companhia, além dos representantes da União no Conselho Fiscal, encontram-se, também, submetidos aos ditames do “Código de Conduta da alta Administração Federal”, objeto da Exposição de Motivos n.º 37, de 18 de agosto de 2000, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, conforme art. 2º, *caput*, da Resolução CGPAR n.º 10/2016; (xvi) no tocante às políticas e normas internas discriminadas no subitem 6.3 (início da pág. 15): (a) excluir o Código de Ética e o Código de Conduta e Integridade, já que, conforme mencionado no primeiro parágrafo do subitem 6.3, o que se pretende neste contexto é evidenciar instrumentos “além do Código de Conduta e Integridade e Código de Ética”; (b) efetuar revisão quanto à correta designação do “Regulamento de Compras” e do “Manual de Contratação”, visto que tais instrumentos encontram-se mencionados, mais adiante, no texto referente a “compras e serviços”, com as designações de “Regulamento de Licitações e Contratos” e “Manual de Gestão de Contratações”, respectivamente; (xvii) no tocante a “registros e controles contábeis”, acrescentar a informação de que, em conformidade com a Resolução CGPAR n.º 03/2010, constam das notas explicativas das demonstrações financeiras da Companhia os valores, na data da respectiva elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, bem assim o salário médio de seus empregados e dirigentes, fortalecendo a transparência em questão que envolve partes interessadas; (xviii) no texto referente a “compras e serviços”, acrescentar informação sobre os principais aspectos, inerentes ao compromisso com a ética, à vedação de práticas de fraude e de corrupção e à adoção de medidas de integridade, citando, inclusive as referências em relação à normatização interna, se for o caso, que devem ser observados nas contratações pela Companhia, como alguns dos exemplos descritos no Guia da CGU (processo de verificação em relação a impedimento para a contratação por suspensão ou declaração de inidoneidade vigente; cláusulas que exijam comprometimento com a integridade nas relações público-privadas e rescisão contratual caso a contratada pratique atos lesivos à administração pública; acompanhamento e supervisão nos casos classificados como de maior risco; etc.); (xix) no tocante ao “canal de denúncias e apuração de responsabilidade”, acrescentar informações sobre: (a) canal de denúncias disponibilizado, via Ouvidoria, inerente a matérias relacionadas ao escopo das atividades do COAUD (em conformidade com o disposto no art. 24, § 2.º, no art. 38, § 2.º, e no art. 104, § 2.º, respectivamente, da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Estatuto Social da Companhia); (b) meios disponibilizados para que o denunciante acompanhe o andamento da denúncia; (xx) no tocante à Comissão de Ética, evidenciar que sua composição e atuação encontram-se consignadas no Código de Ética; (xxi) em relação ao “processo de tomada de decisões”, acrescentar informações sobre: (a) composição e atuação, mencionando a normatização interna a respeito, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de



Administração; (b) política de alçadas visando estabelecer responsabilidades, critérios e limites para as aprovações relacionadas à tomada de decisão, especialmente, as que envolvam recursos orçamentários e financeiros da Companhia; (c) situações em que os órgãos consultivos devem ser acionados; (xxii) no tocante ao subitem 6.3 como um todo, inserir informações sobre o tratamento a ser observado pela Companhia (principalmente, com a indicação dos correspondentes normativos internos) em relação a assuntos particularmente importantes no contexto do tema integridade, a saber: (a) recebimento e oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes; (b) prevenção de conflitos de interesses no relacionamento com agentes de órgãos e de outras entidades públicas e sobre a prevenção de conflito dos interesses de seus colaboradores com o interesse público; (c) procedimentos em relação a declaração de bens como ferramentas de prevenção da corrupção e de conflitos de interesses; (d) prevenção de nepotismo na indicação de funções de confiança e de cargos comissionados e na contratação de terceiros; (e) patrocínios; (f) prevenção da ocorrência de atos de corrupção (ativa e passiva) no contato entre representante da Companhia e terceiros; (g) compromisso solene de acatamento e observância das regras pertinentes estabelecidas, conforme previsto no Decreto n.º 6.029/2007, art. 15; (h) plano de comunicação para divulgação das políticas e procedimentos formalizados junto ao público interno e externo; (xxiii) ainda em relação ao subitem 6.3, inserir informações sobre a composição e atuação do “Comitê da Política de Integridade” previsto no art. 15.13 do Código de Conduta e Integridade; (xxiv) substituir o título do item 7 pela expressão “Pilar 4: Comunicação e treinamentos”; (xxv) no subitem 7.1: (a) acrescentar a disponibilidade de acesso à informação via “e-SIC” e “Fala.BR” e a divulgação diária das agendas de compromissos públicos de autoridades nos termos previstos na Lei n.º 12.813/2013; (b) rever a informação de divulgação do balanço social, visto que, em consulta realizada no *site* da Companhia em 21/10/21, não foi evidenciada tal publicação; (xxvi) no tocante ao subitem 7.2, rever todo o seu texto, de forma que passe a conter informações exclusivas e específicas de treinamentos afetos ao tema integridade (valores e orientações gerais do Programa de Integridade, missão, visão, valores éticos, código de ética e conduta de conduta e integridade, políticas de integridade, canais de denúncia, regras de proteção aos denunciantes, medidas disciplinares em caso de violação às regras estabelecidas, etc.); (xxvii) no contexto da recomendação anterior, inserir informações sobre: (a) periodicidade dos treinamentos; (b) registros históricos dos treinamentos realizados; (c) medidas adotadas para avaliar a efetividade dos treinamentos realizados; (d) cumprimento de todos os dispositivos legais, estatutários e normativos pertinentes (Lei n.º 13.303/2016, art. 9.º, § 1.º, VI, e art. 17, § 4.º; Decreto n.º 8.945/2016, art. 18, VI, e art. 42, *caput*, II, III, IV e V; Estatuto Social, arts. 30 e 115, V; e Código de Conduta e Integridade, art. 15.10); (e) competência do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para verificar a conformidade dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais, conforme previsto no Estatuto Social, art. 107, III; (xxviii) unificar o conteúdo dos itens 8, 9 e 10 em um único item, sob o título de “Pilar 5: Monitoramento do Programa, medidas de mediação e aplicação de penalidades”; (xxix) observada a recomendação anterior, unificar os textos referentes ao item 8 e ao primeiro parágrafo do item 9, com especial atenção para: (a) corrigir diversas imprecisões (Comitê Permanente de Integridade, Governança, Riscos e Controle, ao invés de “Comitê de Governança e Integridade”; “monitoramento contínuo”..., “de forma contínua”; etc.); (b) evidenciar a competência para verificação do cumprimento do Código de Conduta e Integridade prevista no Estatuto Social (art. 115, V); (c) evidenciar o efetivo monitoramento a ser empreendido considerando a metodologia do PCDA e os indicadores elencados pelo Comitê Permanente de Integridade, Governança, Riscos e Controle;

IV - Dentre as recomendações formuladas na presente data, entende-se que devem merecer atenção especial tanto pela Diretoria Executiva quanto pelo Conselho de Administração: (i) no tocante à minuta do Planejamento Estratégico 2022-2026, revisão em relação a metas e



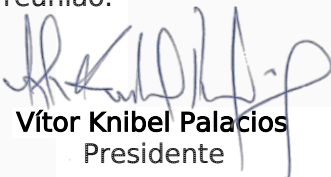
indicadores especificados, visando eliminar diversas imprecisões observadas, e, em face da importância intrínseca para o desempenho da Companhia, inclusão de ações/metabol/indicadores inerentes a incremento de produtividade; (ii) submeter à apreciação jurídica a análise quanto à forma mais indicada para formalização da assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, nos termos previstos na Lei n.º 13.303/2016, art. 23, *caput*, Decreto n.º 8.945/2016, art. 37, *caput*, e Estatuto Social, art. 60, § 1.º;

V - Visando prover o devido e oportuno assessoramento ao Conselho de Administração, recomenda-se à Assessoria de Governança e Escrituração (AGE) que, nas reuniões em que aquele Colegiado for apreciar a proposta do Plano de Negócios 2022 e do Planejamento Estratégico 2022-2026 e for apreciar a proposta de Programa de Integridade, sejam disponibilizadas as manifestações a respeito consignadas pelo Comitê na presente Ata, respectivamente, no item 7, I e III;

VI - Em face da ordem do dia prevista no Plano de Trabalho do COAUD para a próxima reunião ordinária, o Comitê recomenda à AGE a manutenção dos contatos necessários a fim de consultar a possibilidade de participação na referida reunião do Gerente Geral de Planejamento e Finanças e do Gerente Geral da Presidência.

8. Encerramento:

Ao final da reunião, o Presidente convocou o Comitê para seu próximo encontro, a ser realizado em 10/11/2021, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, a partir das 9h, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho do COAUD. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a reunião.



Vítor Knibel Palácios
Presidente



Adilson Dias Oliveira
Membro



Luciano Campos Frade
Membro

Patrizia Mastrangelo
Secretária

Esta é a última página da Ata da 81.ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria da NUCLEP

